

## CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00040

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Auto			
Autor Sen. Armando Monteiro – PTB/PE				Nº do prontuário
2. S	ubstitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	TE	XTO / JUSTIFICAÇÃ	40	
nclua-se	na Medida	a Provisória nº 62	0, de 2013, ond	le couber, o seguinte
		,	de 27 de agöst	o de 2009, passa a
•	Inclua-se	Inclua-se na Medida 'Art. O art. 2º da	Artigo Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃ Inclua-se na Medida Provisória nº 62	Artigo Parágrafo Inciso TEXTO / JUSTIFICAÇÃO  Inclua-se na Medida Provisória nº 620, de 2013, ond  'Art. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agost

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir ou que **construir e vender** unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção **ou com a** 

venda de unidades habitacionais." (NR) Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 18 106 12013, às 17:50 Givago Costa, Mat. 257610

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º, reduziu a tributação incidente sobre as receitas auferidas pelas empresas construtoras contratadas para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Entretanto, apenas a empresa contratada para construir pode optar pelo pagamento unificado, à alíquota de 1%, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

- b) Contribuição para o PIS/Pasep;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL; e
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social COFINS.

Com o objetivo de reduzir ainda mais o custo dos imóveis, esta Emenda estende o referido benefício às empresas que realizam as vendas das unidades habitacionais que construírem.

PARLAMENTAR

Sen. Armando Monteiro PTB/PE